



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO Nº 8/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adiante também designada por SRAA.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular; promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que, nos termos do artigo 9.º da Portaria nº 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria nº 356/2022, de 7 de julho, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Direção de Serviços de Mercados e Logística tem por missão apoiar o desenvolvimento do setor da comercialização dos produtos agrícolas regionais, cooperar em ações de divulgação e promoção nos mercados destas produções, e assegurar apoio logístico a várias áreas de intervenção da DRA, designadamente ao nível da mecanização agrícola, e da manutenção e conservação de instalações e equipamentos, competindo-lhe diversas atribuições.

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção de Serviços de Mercados e Logística é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção de Serviços no que se refere a Técnicos Superiores.


Considerando que a Técnica Superior Diana Cristina Silva Côrte, abrangida pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, licenciada em Engenharia Alimentar e Mestre em Segurança Alimentar e Saúde Pública, encontra-se em exercício de funções na GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Ld.ª, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, desde 1 de abril de 2014, e que através de requerimento dirigida à Sua Excelência a Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, solicitou a cessação do referido acordo de cedência e consequente regresso ao serviço de origem, com efeitos a partir de 1 de julho de 2024, inclusive, ao abrigo do n.º 5 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que a referida Técnica Superior possui habilitações académicas e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

 Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Direção Regional do Ordenamento do Território e no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que com a celebração de um acordo de cedência de interesse público é mantido o vínculo inicial do trabalhador, que, no caso de trabalhador em funções públicas, determina a suspensão do respetivo vínculo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 241º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação em vigor.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 241º da LTFP, a cessação do acordo de cedência de interesse público tem os efeitos da suspensão por impedimento prolongado e que, nos termos do artigo 279º da LTFP, no dia imediato ao da cessação do impedimento, o trabalhador deve apresentar-se ao empregador público para retomar a atividade, sob pena de incorrer em faltas injustificadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que com a cessação do acordo de cedência de interesse público, na GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Ld.^a, é necessário e urgente proceder à afetação da referida Técnica Superior a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que a mesma possa estar integrada num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Considerando que, na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2024, de 6 de junho, a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente sucede à Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, que:

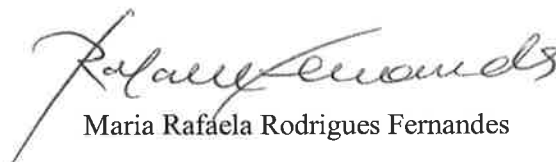
1 - A Técnica Superior Diana Cristina Silva Côrte seja afeta à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 1 de julho de 2024, inclusive.

2 - Se comunique à trabalhadora o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento CY42411199, na Secretaria 51, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0.00; 01.01.13.A0.00; 01.01.14.SN.A0; 01.02.14.B0.00; e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 27 de junho de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE


Maria Rafaela Rodrigues Fernandes



